



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 5582/2025)**

(Ao substitutivo do Relator ao PL 5582/2025 )

Suprime-se o Art. 17 do Substitutivo do relator Alessandro Vieira ao PL 5582/2025, aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda pretende suprimir o art. 17 constante do substitutivo do relator Alessandro Vieira ao PL 5582/25. Primeiramente, a exigência de acesso em "tempo real", presente na redação dada ao inciso XXXIX do art. 8º da Lei nº 9.478/97 no texto do substitutivo do relator aprovado na CCJ, é absolutamente inviável do ponto de vista técnico: atualmente, nem o mercado nem a ANP possuem infraestrutura, sistemas, recursos ou capacidade de processamento para suportar o fluxo contínuo e síncrono desse volume massivo de dados.

A imposição desse modelo criaria gargalos operacionais imediatos, elevando exponencialmente os custos com redundância e disponibilidade 24/7, além de gerar riscos críticos de segurança e paralisação de operações comerciais decorrentes de instabilidades sistêmicas comuns em transmissões instantâneas.

Nesse sentido, o passo mais urgente seria promover a integração de dados entre ANP e Receitas Federal e Estaduais, garantindo eficiência do monitoramento sem sobrecarregar sistemas que, na forma do texto atual, poderiam trazer um colapso administrativo e regulatório.



Ademais, o art. 53-A da Lei nº 9.478, de 1997, incluído pelo art. 17 do Substitutivo do Relator ao PL 5582/2025, define a atividade de formulação de combustíveis, determina proibição de comercialização de solventes e correntes e cria hipótese de cancelamento para empresa que cometer reincidência de comercialização de produto fora de especificação. Todos esses pontos são tratados em resolução da ANP e na Lei de Penalidades.

Em 24/07/2025, a Diretoria Colegiada decidiu, considerando o que consta no processo nº 48610.230015/2024-24, suspender cautelarmente os dispositivos relacionados à atividade de formulação de gasolina e óleo diesel, dispostos na Resolução ANP nº 852, de 23 de setembro de 2021, e determinou que os processos de autorização e de retomada da operação em andamento, relativos à atividade de formulação de gasolina e óleo diesel, fossem sobreestados até que seja realizada e concluída a ação regulatória sobre o tema em tela, com a realização de uma avaliação de Resultado Regulatório (ARR), que foi incluída na agenda regulatória 2025-2026 da Agência, com o objetivo de avaliar a pertinência e oportunidade da manutenção da atividade de formulação de gasolina e óleo diesel no Sistema Nacional de Abastecimento de Combustíveis.

Com isso, a implementação do artigo 53-A, além de se apropriar de tema já regulado, pode dar o entendimento de que a ANP deva voltar a autorizar agentes formuladores sem a devida conclusão da avaliação de resultado regulatório, tendo o risco de retorno de empresas com o mesmo modo operante da COPAPE (revogada pela ANP e envolvida em operação policial).

Assim, pedimos o apoio de nossos pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 2025.

**Senador Veneziano Vital do Rêgo  
(MDB - PB)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3402640679>